



## **ASSOCIAÇÃO DOS EX- DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **Artigo 1º**

1. Todos os sócios da Associação dos Ex-Deputados da Assembleia da República (AEDAR), com mais de três meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos, são eleitores elegíveis para os respetivos órgãos sociais.
2. Só os sócios cujo pagamento das quotas esteja regularizado podem exercer os seus direitos.

#### **Artigo 2º.**

O caderno eleitoral com o nome dos sócios que podem exercer os respetivos direitos será constituído e ficará à disposição, para consulta, de todos os associados da AEDAR nos 30 dias que antecederem a data marcada para o acto eleitoral.

#### **Artigo 3º.**

1. A data do acto eleitoral será determinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e a convocatória será expedida com pelo menos 45 dias de antecedência com a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do acto eleitoral e a data limite para a apresentação de listas de candidaturas.
2. A convocatória será expedida por correio normal para os associados ou por email.

#### **Artigo 4º.**

1. As listas de candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

As listas devem ser completas, contendo os nomes para todos os órgãos sociais, incluindo os respetivos suplentes e serão acompanhadas da declaração de aceitação



de todos os candidatos e o nome do associado a contactar para lhe serem comunicadas eventuais faltas ou irregularidades.

2. Nenhum associado pode constar de mais de uma lista de candidatura.

### **Artigo 5º.**

1. A cada lista e pela ordem de entrada na Associação, será atribuída uma letra.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados, até 15 dias antes da data do acto eleitoral, as listas de candidatura, os programas que forem apresentados e o boletim de voto.
3. A cada associado será aleatoriamente atribuído um número, a utilizar no voto por correspondência, o qual será também enviado juntamente com os envelopes ( o exterior de porte pago).

### **Artigo 6º.**

1. Os associados podem votar por correspondência devolvendo o boletim de voto dobrado em quatro com o lado impresso para dentro, em envelope fechado.
2. O envelope fechado deve conter apenas o boletim de voto, com fotocópia do cartão de associado ou do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, na qual deverá ser posto o número referido no nº. 3 do artigo anterior, serão introduzidos noutra envelope exterior dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, também fechado, até à véspera do dia da Assembleia Geral.

### **Artigo 7º.**

1. O voto é secreto e processar-se-á pela introdução do boletim de voto na urna.
2. No caso do voto por correspondência, será introduzido na urna o boletim de voto, não desdobrado, que se encontrar no envelope fechado, aberto só no momento.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do acto eleitoral.



4. Cada candidatura tem o direito de designar um delegado para acompanhar e fiscalizar o acto eleitoral.
5. Os eleitores votantes presentes devem ser identificados e, tal como os eleitores votantes por correspondência, devem ser descarregados do Caderno Eleitoral.
6. Não é admitido voto por procuração ou delegação.

#### **Artigo 8º.**

1. Terminado o acto eleitoral e feito o apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante proclama a lista vencedora e divulga os resultados.
2. Do que se passar na Mesa Eleitoral é lavrada uma acta que deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Mesa.
3. A acta e a lista de presenças constituem documentos do processo eleitoral e serão arquivadas com todos os outros que lhe digam respeito.

#### **Artigo 9º.**

Os novos membros dos Órgãos Sociais da AEDAR tomarão posse perante os membros da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente ou no prazo de 15 dias a contar da data do acto eleitoral.